

Poder Judiciário Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Décima Quinta Camara de Direito Privado

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 0222265-92.2009.8.19.0001
51ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
APELADO: EDGARD DE OLIVEIRA
RELATORA: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CONSITUCIONALIDADE DOS PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E II PELO STF. DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO DOS AUTORES ACERCA DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA ORIENTAÇÃO PARA ADESÃO AO ACORDO COLETIVO NO PRAZO ESTIPULADO PELA APDF 165. DEVIDAMENTE INTIMADO, A PARTE AUTORA FIRMOU ACORDO COM O PRIMEIRO E SEGUNDO APELANTES. SOBRESTAMENTO DO FEITO COM RELAÇÃO AO TERCEIRO APELANTE (BANCO BRADESCO S/A) QUE SE IMPÕE ATÉ O PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO STF NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 631.363/SP E 632.212/SP

Cuida-se de Ação de Cobrança proposta por EDGARD DE OLIVEIRA em face do BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

Recurso interposto pelo Réu pretendendo a modificação da sentença que julgou procedente o pedido, condenando ao pagamento da diferença em razão dos índices não atualizados.

Às fls. 231 ejud, em atenção ao Comunicado nº 95/2025 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi

Página 1

Secretaria da Décima Quinta Câmara de Direito Privado
Rua Dom Manuel, 37, 3º andar, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.010-090
E-mail: 15cdirpriv@tjrj.jus.br

Apelação Cível – processo 0222265-92.2009.8.19.0001 CH

determinada a intimação da parte autora para que se manifestasse sobre eventual interesse em aderir ao Acordo Coletivo, no prazo de 24 meses, a contar de 26/05/2025, como determinado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 632.212/SP, no prazo estipulado na ADPF 165.

Devidamente intimada, a parte autora afirmou ter aderido ao acordo.

Contudo, o Apelante informou que as tratativas do acordo estão sendo realizadas extrajudicialmente, e caso haja acordo será juntada a respectiva minuta.

Foi determinado que se aguardasse a manifestação das partes por trinta dias, não tendo havido manifestação.

Em 26 de maio de 2025, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 165, prorrogou por mais 24 meses, o prazo para adesão ao acordo coletivo firmado entre as associações e instituições financeiras e poupadores, referente às diferenças de correção monetária em depósitos de poupança.

Confira-se:

“DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, I) julgou procedente ADPF e declarou a constitucionalidade dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, acolhendo o pedido no item 219 da petição inicial, reafirmando a homologação do acordo coletivo e seus aditamentos, em todas as suas disposições, determinando sua aplicação a todos os processos que discutem os chamados expurgos inflacionários de poupança, garantindo aos poupadores o recebimento dos valores estabelecidos no acordo coletivo outrora homologado; II) agregou, assim, à decisão que homologou o acordo coletivo e seus aditivos a premissa de constitucionalidade dos planos econômicos, encerrando definitivamente a controvérsia; e III) fixou o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da ata de

Poder Judiciário Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Décima Quinta Camara de Direito Privado

juízo para novas adesões de poupadores, determinando aos signatários do acordo coletivo que envidem todos os esforços para que os poupadores que ainda não aderiram ao acordo o façam dentro do prazo ora estabelecido. Tudos nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Afirmaram suspeição os Ministros Edson Fachin e Luis Roberto Barroso (Presidente). Plenário. Sessão Virtual de 16.5.2025 a 23.5.2025.”.

Desta forma, tendo sido intimada a parte autora nos termos do Comunicado 95/2025 da Presidência do Tribunal de Justiça, sem que houvesse manifestação de interesse em aderir ao acordo coletivo com relação ao Banco Bradesco S/A, deve permanecer suspenso o juízo, conforme determinação do STF.

Ante o exposto, SUSPENDO O JULGAMENTO do recurso, até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 631.363/SP e 632.212/SP, sem prejuízo de eventual acordo no período estabelecido na ADPF 165.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
Desembargadora Relatora